



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO

~~PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO~~

~~PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO~~

Protocolo Nº 4.87/2010 Horas

Campo Mourão, 28 de Setembro de 2010 16:28

PROTOCOLISTA

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal - **Senhor Nelson José Tureck**, que solicite ao Ministério do Desenvolvimento Social que se inicie estudos visando à implantação de um restaurante popular, em nosso Município, obra que beneficiará a população de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA

O Restaurante Popular tem grande aceitação social, pois as unidades comercializam refeições diárias a preço mínimo e o público beneficiário é formado por trabalhadores de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados e moradores de rua.

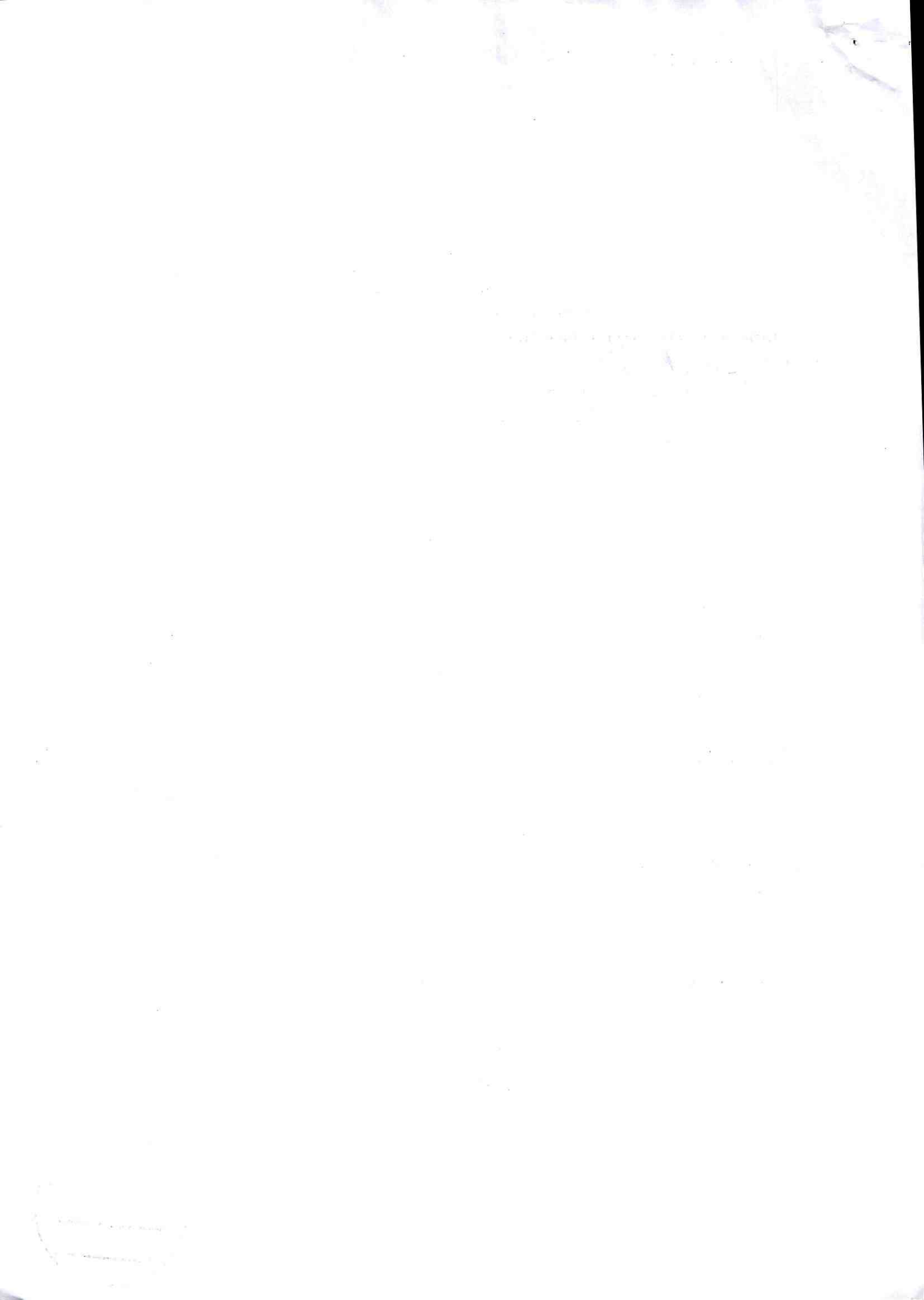
P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 27 de setembro de 2010.


ISIDORO MORAES
Vereador - PP

/afb







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **REQUERIMENTO**

Protocolo Nº 1487 Rolo

Campo Mourão, 28/09/10 Horas 16:28

Elia
PROTOCOLISTA

Conforme determina o nosso Regimento Interno em seu Artigo 137, inciso III, ouvido o Soberano Plenário requero que seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, que solicite ao Ministério do Desenvolvimento Social que se inicie estudos visando à implantação de um restaurante popular, em nosso Município, obra que beneficiará a população de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA:

O Restaurante Popular tem grande aceitação social, pois as unidades comercializam refeições diárias a preço mínimo e o público beneficiário é formado por trabalhadores de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados e moradores de rua.

Pede Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 27 de setembro de 2010.


ISIDORO MORAES
Vereador - PP

/afb



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page, consisting of several lines.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page, consisting of several lines.

Handwritten text in the bottom middle section of the page.

Handwritten text in the bottom section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

Handwritten text in the bottom left corner of the page.

LEI Nº 2227/2007

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Restaurante Popular no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Município deverá subsidiar o projeto com bens imóveis e móveis, no sistema de comodato, barateando o valor unitário por refeição.

Art. 3º. O Restaurante Popular destina-se basicamente ao atendimento da população carente do Município.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, considera-se valor unitário por refeição o montante financeiro necessário e indispensável à sua produção, incluindo as despesas de funcionamento e manutenção do Restaurante Popular.

Parágrafo único – O valor da refeição não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 5º. Será servido almoço e jantar no Restaurante Popular.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal procederá a estudos técnicos que possibilitem a viabilização do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A execução do projeto poderá ser concedida a terceiros, ficando a coordenação e fiscalização a cargo do Município.

Parágrafo único – Os pequenos produtores rurais que estiverem cadastrados junto ao Município poderão fornecer seus produtos para o Restaurante Popular.

Art. 8º. Para implantação do Restaurante Popular, o Município poderá buscar o apoio de pessoas físicas e jurídicas para obtenção dos recursos necessários à execução do projeto.

Art. 9º. O Restaurante Popular deverá ser implementado no centro da Cidade e, outros tantos quantos forem necessários, em locais estratégicos para que atinja os objetivos do projeto.

Art. 10. As pessoas a serem atendidas pelo Restaurante Popular deverão estar devidamente cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Apenas serão cadastradas pessoas que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos pela Secretaria da Ação Social do Município.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Executivo Municipal implemente o projeto piloto do Restaurante Popular.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de junho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1101/2007

DE 20/07/2007

DECRETO Nº 3808
De 18 de julho de 2007

Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n.º 2.227, de 13 de junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a promulgação da Lei n.º 2.227, de 13 de junho de 2007, e a sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão, edição nº 1.092, de 15 de junho de 2007;

Considerando que referida lei afronta disposições da Lei Orgânica Municipal e, outrossim, princípios constitucionais;

Considerando que o Poder Executivo pode, por ato formal e expresse, recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, porquanto atos contrários à Constituição Federal ou à lei são inoperantes e não produzem efeitos jurídicos válidos;

Considerando, outrossim, o contido no protocolo nº 01819/2007,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo não cumprirá a Lei n.º 2.227, de 13 de junho de 2007, em virtude de a mesma violar a competência privativa do Prefeito Municipal prevista nos arts. 30, § 1º, IV e V, e 55, VII e XI, da Lei Orgânica do Município e, conseqüentemente, os princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes.

Art. 2º A Procuradoria-Geral fica autorizada a ingressar com a medida judicial cabível a fim de restabelecer a ordem jurídica violada pela Lei nº 2.227/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 18 de julho de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 30 / 09 /2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____1487/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR: ISIDÓRIO DA SILVA MORAES.

OCORRÊNCIAS:

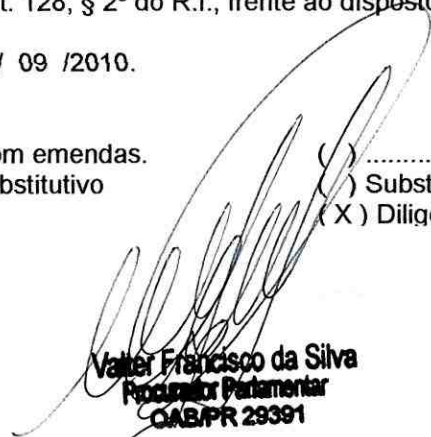
- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:*.....
- Necessário estudo aprofundado pela Procuradoria Parlamentar.
- Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: **A proposição não abrange matéria de Requerimento. A mesma deve ser apresentada sob a forma de Indicação Simples, nos moldes do artigo 128, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Outrossim, informo ao Autor que a Lei nº. 2.227/07 (cópia anexa) autorizou a implantação do Restaurante Popular. No entanto, o Senhor Prefeito editou o Decreto nº. 3.808/07 (cópia anexa), dispendo sobre o não-cumprimento da mesma. Assim, o Autor poderá fazer um Requerimento solicitando informações a este respeito, ou ainda, apresentar como Indicação o texto já proposto na presente proposição. Ao Autor para providências.**

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30 / 09 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
CAB/PR 29391

